

CONTRATO N.º 115/2014
DISPENSA N.º 010/2014
PROCESSO (PRC) N.º 0329/2014

Pelo presente instrumento de contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa localizada na Praça Afonso Pena, n.º 30, bairro Centro, na cidade de Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob n.º 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Júlio de Faria, portador do CPF n.º 164.171.516-20 e pelo Sr. Cleber de Faria Silva, Secretário de Saúde, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado as proprietárias Sras. **LEILA DALVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º 040.435.106-91 e portadora da C. I. M – 273.796 e, **LADY-JANE FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n.º 364.250.796-49 e portadora da C. I. M – 1.054.037, residentes e domiciliadas, na rua Sacramento, n.º 318, Centro, na cidade de Pará de Minas – MG, CEP: 35.660-001, doravante denominadas simplesmente **LOCADORES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel de propriedade do locador, localizado na Praça Galba Veloso, n.º 145, Centro, nesta cidade de Pará de Minas - MG, CEP: 35.660-003, cuja finalidade é o funcionamento das atividades da Equipe Multidisciplinar da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado através do Processo de Dispensa de Licitação n.º 009/2014 por tratar-se de atendimento às finalidades precípuas da Administração conforme dispõe o inciso X do art. 24 da Lei de Licitação n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores e demais Princípios Constitucionais Norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo da locação será **por um período de 12(doze) meses**, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Os LOCADORES serão remunerado com a importância de **R\$1.750,00** (hum mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO declara que recebe o imóvel em razoáveis condições de uso com todas as

instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas completas, se comprometendo a restituí-lo, findo o contrato, nas mesmas condições que o recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TARIFAS

As despesas de energia elétrica, água e telefone do imóvel ora locado, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel, a suas expensas, as benfeitorias necessárias a sua utilização, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO não poderá ceder o imóvel a terceiros, salvo se houver anuência por escrito dos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor estipulado na cláusula quarta poderá ser reajustado anualmente de acordo com o valor de mercado, estipulado através de avaliação realizada pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, caso se configure alguns dos motivos relacionados no art. 78 da Lei de Licitações.

11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO antes do prazo previsto na cláusula terceira, bastando, para tanto, comunicação por escrito aos LOCADORES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - A rescisão do contrato, de forma bilateral, não implicará em nenhuma indenização a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Qualquer das partes que infringir qualquer das normas do presente contrato, estará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente ao valor de 2 (dois) meses de aluguel, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: **02.09.1030100222.105-339036-737.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca da cidade de Pará de Minas (MG), como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, sendo todas as laudas rubricadas pelas partes.

Pará de Minas, 08 de abril de 2014.

LEILA DALVA DOS SANTOS
LOCADOR

LADY-JANE FERREIRA DOS SANTOS
LOCADOR

CLEBER DE FARIA SILVA
LOCATÁRIO

Antônio Júlio de Faria
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1) _____

2) _____